

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 3.797, DE 2008

Altera a Lei Geral de Telecomunicações, para estabelecer a possibilidade de utilização das redes de telefonia móvel para localização de pessoas desaparecidas.

Autor: Deputado VALDIR COLATTO

Relator: Deputado MARCELO MELO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.797, de 2008, do Deputado Valdir Colatto, autoriza as prestadoras de serviço de telecomunicações a implantar sistemas de localização de pessoas desaparecidas, a ser oferecido aos seus usuários, sob a forma de serviço privado, mediante pagamento.

Em sua justificativa, o Autor esclarece que o número de pessoas desaparecidas vem aumentando nas cidades e que não existem meios eficazes para localizá-las, em que pese a existência de alguns recursos como a distribuição de cartazes com a foto da pessoa desaparecida ou a divulgação dessas fotos em jornais, na televisão, na Internet. Assim, a sua proposta pretende inserir o uso do sistema GPS nas ações de localização de desaparecidos, porém a um custo que possa ser suportado por pessoas de menor renda, o que seria possível por meio do uso dos aparelhos celulares e implantação do serviço através das empresas de telefonia móvel.

No prazo regimental de cinco sessões, contado a partir de 18 de agosto de 2008, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

É louvável a iniciativa do ilustre Deputado Valdir Collatto, a qual vem ao encontro dos anseios de boa parte dos pais de disporem de um recurso que lhes permita monitorar seus filhos, expostos, nos dias de hoje, a diversas ameaças, seja durante o dia, seja durante a noite, e das pessoas que são responsáveis pelo acompanhamento de idosos, também expostos aos mesmos riscos.

Um dos aspectos mais positivos da proposição é que, na forma em que foi disciplinado o serviço, seu custo será acessível a todos os cidadãos, independentemente de sua renda, uma vez que baseia sua operação no registro do sinal emitido pelos equipamentos móveis de telefonia, que são identificados pelas operadoras, uma vez que o código do aparelho é transmitido ininterruptamente e captado pelas antenas de retransmissão de sinal, indicando a localização aproximada do aparelho.

Assim, sob a ótica da segurança pública, a proposição merece ser aprovada, tendo em vista que contribuirá, de forma significativa, para a melhoria da proteção à integridade física das pessoas e atenderá aos anseios da sociedade brasileira por melhores condições de segurança.

Em face do exposto, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** deste Projeto de Lei nº 3.797, de 2008.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado MARCELO MELO
Relator